

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3911

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010232-9**  
**IMPETRANTE: JOELMA DE MELO BRAGA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**HABEAS DATA N° 010 08 010229-5**  
**AUTOR: JÚLIO CESAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RÉU: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE AGOSTO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010408-5 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADA: COSTA E MAIA LTDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010323-6 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: ANA PATRÍCIA LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010512-4 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS**  
**AGRAVADO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010250-1 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: GILBERTO KOCERGINSKY**  
**ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**  
**AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010455-6 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: RENAULT DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO E OUTROS**  
**AGRAVADO: SILVANA MARQUES CARDOSO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010032-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO**  
**AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008383-6 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: U. M. S.**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**  
**APELADO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**APELADO: RONALDO MELO CARVALHO**  
**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010039-8 – BOA VISTA/RR

**1º APELANTE / 2º APELADA: ELIANE DE SOUSA PESSOA**  
**ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na Publicação de Decisão do processo Habeas Corpus nº 0010.08.010624-7 do DPJ nº 3910, que circulou no dia 25.08.2008:

Onde se lê: “Não se pode ouvidar ainda, ...”  
Leia-se: “Não se pode olvidar ainda, ...”

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.010245-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA****PACIENTE: PEDRO JOSÉ SOBRINHO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 214 E 224, caput, ALÍNEA “a”, DO CÓDIGO PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Des. José Pedro Fernandes  
Julgador

Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.010245-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA****PACIENTE: PEDRO JOSÉ SOBRINHO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Defiro cota ministerial de fl. 71.

Corrija-se a ementa do acórdão de fl. 69/70, para que passe a constar o seguinte texto:

“PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 214 E 224, caput, ALÍNEA “a”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.”

Boa Vista, 31 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.010629-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA****PACIENTE: JOSÉ LADISLAU SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DECISÃO LIMINAR**

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado Euflávio Dionísio Lima em favor de JOSÉ LADISLAU SANTOS preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no art. 12 da Lei 6.368/76 (tráfico de entorpecente).

Aduz, em síntese, que o flagrante foi ilegal por não cumprir as normas do art. 302 CPP - aduz que o paciente é apenas usuário e teve sua casa invadida pela polícia para acusá-lo de traficante.

Afirma que o paciente é primário, pai de família, tem residência fixa e por isto, pugna para responder ao processo em liberdade.

Deixei de requisitar as informações da autoridade indigitada coatora, por prescindível, em face dos documentos acostados.

É o singelo relatório. DECIDO:

Não é o caso de acolher em liminar, o pedido do impetrante.

As razões apresentadas pelo impetrante não demonstram a inequivoca fumaça do bom direito em favor do paciente, principalmente, verificando-se as razões do indeferimento do relaxamento de prisão (fls. 26/28).

Assim posto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada em favor de JOSÉ LADISLAU SANTOS.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de AGOSTO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.010637-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES****PACIENTE: PAULO KLENEX CARVALHO BEZERRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DECISÃO LIMINAR**

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico Lizandro Icassatti Mendes em favor de PAULO KLENEX CARVALHO BEZERRA, denunciado pela suposta prática do crime capitulado no art. 33 caput, da Lei 11.343/2006, aduzindo excesso de prazo na conclusão da instrução criminal.

Por considerar prescindível, deixei de requisitar as informações da autoridade indigitada coatora.

É o singelo relatório. DECIDO:

**Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora.**

Verifica-se da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento de prisão que a instrução criminal está concluída. Assim, não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor da paciente (Súmula 52 do STJ).

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 22 de AGOSTO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010632-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**PACIENTE: JUAREZ FERREIRADASILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Segundo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora o Mm. Juiz da Comarca de São do Anauá, via fax, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010591-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO E OUTRA**  
**PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Paulo Henrique Aleixo Prado em favor de José Roberto de Lima e Silva, preso preventivamente em 23 de julho do corrente ano pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 33, “caput” e 35, “caput”, ambos da Lei Federal nº 11.343/2006, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal a qual decretou a prisão preventiva do ora paciente por conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública.

O impetrante alega, em síntese, que os depoimentos das testemunhas que acusam o paciente não são fidedignos e que, no decreto constitutivo, não ficou demonstrada a existência dos requisitos de autorização da custódia cautelar.

Salientou que o paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, fazendo jus ao direito de responder ao processo em liberdade.

Requerem, assim, a concessão de liminar a determinar a revogação da prisão preventiva do paciente, com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, e, no mérito, pela confirmação da liminar, acaso deferida.

Solicitadas as informações da autoridade tida como coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 129/132, delas constando a inexistência de anterior pedido de revogação de prisão preventiva e/ou pedido de liberdade provisória.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Como é cediço, a concessão de tutela liminar de eficácia imediata em Habeas Corpus é medida que, não tendo previsão legal, passou a ser admitida pela moderna construção jurisprudencial e doutrinária, configurando provimento excepcional, somente cabível nas hipóteses em que o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado emergem de forma evidente.

No caso concreto, não vislumbro evidenciada situação reveladora de ilegalidade ou de abuso na constrição à liberdade do paciente.

Nesse sentido, ao menos sob juízo superficial, a segregação provisória encontra justificativa idônea na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, como enfatizou a decisão impugnada.

Quanto aos argumentos desconstitutivos dos depoimentos carreados aos autos, não vislumbro prosperarem, tendo em vista que a presente via não admite dilação probatória, ante sua natureza de cognição sumária.

Assim também, a decisão de fls. 97/105, reportou elementos de forte convicção acerca da autoria, afirmindo-os mais do que suficientes, na hipótese, para suprir essa incontornável exigência legal para o decreto constitutivo cautelar.

Deste modo, à mingua do pressuposto fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010607-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO**  
**PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado Bernardino Dias de Souza Cruz Neto em favor de José Walter Castro da Silva denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 158 do Código Penal, sendo apontada como autoridade coatora, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

O impetrante alega, em síntese, que o paciente vem suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, e, também, pela ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP para decretação da prisão preventiva.

Salientou que o paciente é primário, com residência fixa e profissão lícita, não havendo que se considerar a existência de outro feito contra sua pessoa, de homicídio tentado, tendo em vista que o mesmo não transitou em julgado, ou sequer teve concluída a instrução, fazendo jus, portanto, ao direito de responder em liberdade à acusação que lhe é imputada.

Por fim requer, em sede liminar, a revogação da constrição cautelar do paciente, e, posteriormente, em sede de mérito, a concessão definitiva da ordem.

Foram solicitadas as necessárias informações da autoridade coatora, e delas consta, às fls. 134, que o feito principal encontra-se na fase de alegações.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir, conceder

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja outorga somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, porquanto consta das informações da autoridade coatora que o feito principal encontra-se na fase de alegações finais, atraindo, portanto, a aplicação da Súmula nº 52 do STJ à hipótese corrente.

Quanto à alegada ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP para decretação da prisão preventiva do ora paciente, entendo que a matéria deve ser enfrentada em sede de mérito, quando será possibilitada análise mais detida dos argumentos trazidos pelo impetrante.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar apresentado.

Remetam-se os autos ao Parquet de segundo grau para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010612-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: AURÉLIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Aurélio de Figueiredo e Carvalho, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, processo n° 010.2008.906.228-4 (PROJUDÍ), que indeferiu pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar verossimilhança nas alegações do autor, ora agravante.

Alega o recorrente, em síntese, que “colacionou aos autos o máximo de provas que obteve para comprovar a arbitrariedade e ilegalidade do ato que lhe excluiu do curso de cabos, já que não havia motivos plausíveis para tal exclusão” (fl. 06).

Aduz, outrossim, que de acordo com a motivação obrigatória para o ato de exclusão de alunos do curso, o Agravante foi considerado inapto no quesito participação. Porém, a seu ver, no item 04 da motivação (fls. 31/32), consta a real causa de toda a represália sofrida pelo autor, qual seja, a suposta prática de atos desrespeitosos contra o Governador e o Comandante Geral da Polícia Militar, sendo que em momento algum foi instaurada sindicância a fim de apurar tal ato, além de não lhe ter sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa durante o processo de exclusão.

Requer, dessa forma, a concessão de efeito suspensivo ativo “para que se conceda a antecipação de tutela pretendida (...), com a determinação de que o Demandante/Agravado (sic) inclua o nome do Demandante na lista de classificação do término do curso, bem como, determinar que a Polícia Militar promova o Recorrente à patente de Cabo da PM” – fl. 07.

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

**“AGRADO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agrado regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)**

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do Agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

Vale ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010633-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO SALVIAZO FERNANDES NEVES**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DECISÃO**

O Município de Boa Vista interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Civil Pública nº 010.2008.904691-5(Projud).

A decisão impugnada consiste em deferimento da antecipação de tutela da referida ação onde o Ministério Público requer que seja realizado concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município e consequente exoneração dos atuais ocupantes dos referidos cargos. O MM. Juiz, considerando o tempo que seria necessário para a realização do certame e considerando a necessidade do Município ter representantes judiciais habilitados para a defesa de seus interesses, fixou o prazo de 10 meses para a concretização da medida.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: os atuais procuradores seriam litisconsortes passivos necessários e que não foram chamados a compor a lide; a medida não poderia esgotar o objeto da ação, no todo ou em parte; a medida possui efeitos irreversíveis e que dificulta sua aplicação a questão orçamentária e eleitoral.

Requer a atribuição de efeito suspensivo por entender que ocorreu lesão grave e de difícil reparação e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, podendo este aguardar a decisão final da ação.

Frise-se que a decisão do magistrado não merece reparo, pois realmente a realização de concurso público é exigência de uma Constituição que está prestes a completar 20 anos, não sendo admissível no atual Estado Democrático de Direito, que a administração pública deixe de cumprir com tal comando.

Ademais, o Magistrado fixou prazo razoável de 10 meses para o cumprimento da antecipação, e até lá possivelmente a sentença de mérito será proferida, mormente tratando-se de feito do PROJUD.

Frise-se por oportuno, quanto aos gastos com contratação de empresa para a realização do concurso público, grande parte das despesas são cobertas pela taxa de inscrição dos candidatos, não sendo motivo preponderante para não realizar o certame.

O período eleitoral que se aproxima também não impede que as providências iniciais de contratação de empresa, formação de comissão e fixação de critérios para a realização do concurso ocorra de imediato, com lançamento de edital em data possível, depois das eleições, conforme dispõe a lei.

Por esta razão, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.010636-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA  
SANTANA**  
**PACIENTE: JONAS REIS DE CASTRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.06.0006413-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERNARDO FADUL  
PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.009613-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA  
GRANADE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.010347-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIAS A.S.A.  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA  
FILHO**  
**RECORRIDO: PETTERSON COSTA PEREIRA DE SÁ  
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.010174-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES  
CRUZ**  
**RECORRIDOS: FRANCKELE DE AGUIAR BARROSO E  
OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE  
SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação dos recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES  
CRUZ**  
**RECORRIDA: VICINAL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE AGOSTO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTEIRA/CGJ n.º 070, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício n. 369/2008, oriundo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista-RR;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *M. B. dos S.*, oficial de justiça, lotado na Central de Mandados, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em falta de diligência do meirinho no cumprimento de mandado judicial a ele distribuído.

**Art. 2.º** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES  
**JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR**

**PORTEIRA/CGJ n.º 071, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício/ Cart. n.º 0374/0-1º JESP, oriundo do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade da serventuária *J. A. de S. F.*, Oficiala de Justiça, lotada na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em não cumprimento de mandado judicial a ela distribuído, desatendendo a intimação do respectivo juízo para certificação do mandado em seu poder, no prazo de 48h.

**Art. 2.º** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001)

**Art. 3.º** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES  
**JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR**

**PORTEIRA/CGJ n.º 072, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Memorando n.º 40/08-

SGP, oriundo da Secretaria do gabinete da Presidência, noticiando ausências não justificadas por parte de servidor deste Tribunal;  
RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob rito sumário, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor *W. D. A.*, Técnico Judiciário, matrícula ..., lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em ausências não justificadas desde o dia 12/07/2008 até a presente data;

**Art. 2.º** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de trinta dias, observando-se o disposto no art. 127, §7.º, e art. 163, ambos da LCE/053/2001.

**Art. 3.º** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual;

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2008.

ERICK LINHARES  
**JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR**

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo n.º 1.654/2008**

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:  
Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

**Augusto Monteiro**  
**Diretor Geral /JRR**

**Procedimento Administrativo n.º 1.941/2008**

Origem: Comarca de Mucajai

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:  
Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

**Augusto Monteiro**  
**Diretor Geral /JRR**

**Procedimento Administrativo n.º 1.964/2008**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Maria Auristela de Lima e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.  
3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral /JRR

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

#### **RESOLVE:**

**N.º 801** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 15 a 20.08.2008.

**N.º 802** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 18 a 20.08.2008.

**N.º 803** – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Secretária, no período de 19 a 22.08.2008.

**N.º 804** – Convalidar a folga compensatória nos dias 30.06, 01.07 e 02.07.2008 da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 19, 20 e 21.10.2007.

**N.º 805** – Conceder ao servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 25.08 a 11.09.2008.

**N.º 806** – Conceder à servidora **REBEKA SAMPAIO BOTELHO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 25.08 a 11.09.2008.

**N.º 807** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 25.08 a 08.09.2008.

**N.º 808** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 26.09.2008.

**N.º 809** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 27.10 a 09.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

*Procedimento Administrativo n.º 1928/2008*  
**Origem:** Iranice Pereira de Aquino  
**Assunto:** Solicita alteração de férias

#### **DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 737/2008.
2. Acolho o parecer jurídico de fls.14/16.
3. Indefiro o Pedido de Reconsideração, tendo em vista que a requerente não trouxe aos autos qualquer fato novo ou argumento que justifique a reconsideração da decisão combatida.

4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

#### **Expediente de 22/08/2008**

#### **TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010641-1

Impetrante: Emerson Costa Matos, Impetrado: Presid da Fund Estad do Meio Ambiente Ciênci e Tecnologia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

#### **HABEAS CORPUS**

00002 - 01008010643-7

Impetrante: Clodoci Ferreira do Amaral, Paciente: Raimundo Ferreira Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 01008010642-9

Impetrante: Josias Severino Chaves, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

#### **HABEAS CORPUS**

00004 - 01008010640-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Rosielson Amaro Mendes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## **COMARCA DE BOA VISTA**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 22/08/2008**

000193AM-A =>00060

000269AM-A =>00060

000276AM-A =>00060

001235AM =>00060

001636AM =>00060

002237AM =>00060

002501AM =>00060

002510AM =>00060

002581AM =>00060

003356AM =>00060

006525CE =>00060

014457GO =>00060

036179MG =>00060

095613MG =>00055

003771PA =>00060

005865PA =>00060

011303RJ =>00060

015470RJ =>00060

018456RJ =>00060

038982RJ =>00060

044618RJ =>00060

046564RJ =>00060

048950RJ =>00060  
 052195RJ =>00060  
 062512RJ =>00060  
 077821RJ =>00060  
 079137RJ =>00060  
 081517RJ =>00060  
 081820RJ =>00060  
 082059RJ =>00060  
 120183RJ-E =>00060  
 125797RJ =>00060  
 002365RN =>00060  
 000000RR =>00015, 00016  
 000004RR =>00060  
 000008RR =>00056  
 000034RR-B =>00058  
 000042RR-B =>00004, 00056  
 000052RR =>00049, 00060  
 000055RR =>00043  
 000074RR-B =>00051  
 000078RR =>00043  
 000079RR-B =>00060  
 000081RR =>00043  
 000087RR-E =>00055  
 000090RR-E =>00063  
 000099RR-E =>00048  
 000101RR-B =>00060, 00063  
 000104RR-E =>00055  
 000105RR-B =>00042, 00060  
 000108RR =>00060  
 000110RR-B =>00060  
 000114RR-A =>00055  
 000120RR-B =>00064  
 000122RR-E =>00056  
 000123RR-B =>00034, 00042  
 000125RR =>00059  
 000127RR =>00034  
 000136RR-E =>00033  
 000136RR =>00060  
 000146RR-B =>00030  
 000149RR =>00038  
 000155RR-A =>00060  
 000160RR =>00059  
 000171RR-B =>00048  
 000172RR-B =>00045  
 000178RR =>00054, 00056  
 000187RR-B =>00059  
 000187RR =>00053  
 000188RR-A =>00060  
 000190RR =>00062  
 000200RR-A =>00033  
 000201RR-A =>00022  
 000203RR =>00036, 00054, 00056  
 000205RR-B =>00051, 00060  
 000206RR =>00034  
 000210RR =>00046  
 000212RR =>00003  
 000215RR-B =>00047  
 000221RR-A =>00060  
 000223RR-A =>00040, 00060  
 000223RR =>00043, 00057  
 000224RR-B =>00055  
 000225RR =>00037  
 000226RR-B =>00050  
 000231RR =>00034, 00040  
 000235RR =>00055  
 000243RR-B =>00033  
 000245RR-A =>00060  
 000247RR-A =>00041  
 000250RR-B =>00061  
 000254RR-A =>00035  
 000260RR-B =>00039  
 000263RR =>00059  
 000264RR =>00033  
 000265RR-B =>00052  
 000289RR-A =>00061  
 000291RR-A =>00061  
 000292RR-A =>00061  
 000293RR =>00056  
 000299RR =>00055  
 000311RR =>00031  
 000316RR =>00059  
 000350RR =>00056  
 000376RR =>00055

000379RR =>00044, 00045, 00047, 00052, 00053, 00054  
 000380RR =>00048  
 000381RR =>00055  
 000394RR =>00059  
 000409RR-B =>00058  
 000424RR =>00054  
 000441RR =>00032  
 000444RR =>00048  
 000449RR =>00030, 00032  
 000468RR =>00055  
 000474RR =>00044  
 000494RR =>00038  
 025730SP =>00060  
 026201SP =>00060  
 026283SP-A =>00060  
 026362SP =>00060  
 050472SP-B =>00060  
 052207SP =>00060  
 067217SP =>00060  
 069873SP =>00060  
 070562SP =>00060  
 070955SP =>00060  
 070986SP =>00060  
 070995SP =>00060  
 078000SP =>00060  
 081374SP =>00060  
 086591SP =>00060  
 088623SP =>00060  
 088632SP =>00060  
 091557SP =>00060  
 102546SP =>00060  
 107032SP =>00060  
 109768SP =>00060  
 118408SP =>00060  
 128522SP =>00060  
 165511SP =>00060

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001008195046-0

Impetrante: Manoel Linhares Maranhão

Autor. Coatora: O Prefeito de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### HABEAS DATA

00003 - 001008195031-2

Autor: Rubens Silva da Cruz

Réu: Platinum => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CORREIÇÃO PARCIAL

00023 - 001008195020-5

Indicado: N. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 001008195012-2

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195013-0

Indicado: J.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195019-7

Indiciado: J.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195021-3

Indiciado: J. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008195022-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00029 - 001008195029-6

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00018 - 001008195016-3

Indiciado: O.J.V.R. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00019 - 001008195017-1

Indiciado: S.S.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA**

00020 - 001008195036-1

Indiciado: A.R.V. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00021 - 001008195027-0

Autuado: Alisson Vieira Silva => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00022 - 001008194954-6

Requerente: Angela Maria Nascimento de Moraes => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 001008195007-2

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 001008195005-6

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195006-4

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195047-8

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00009 - 001008195015-5

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008195018-9

Indiciado: I.G.W. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195042-9

Indiciado: C.A.P.A. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00012 - 001008195010-6

Indiciado: T.E.V.M. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00013 - 001008195008-0

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195032-0

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00015 - 001008195024-7

Requerente: Jardel Boga Araujo => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00016 - 001008195043-7

Requerente: Marlon da Silva Vieira => Distribuição por Dependência em 22/08/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 001008195028-8

Autuado: Maycon Dyeckson Moreira Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001008194310-1

Autuado: J.A.R.F.R. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194311-9

Autuado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1 VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**DECLARATÓRIA**

00030 - 001008186556-9

Autor: M.G.M.

Réu: G.S.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2008 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Rachel Gomes Silva.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00031 - 001008186540-3

Autor: V.T.C.

Réu: E.L.S. e outros =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**2AVARACÍVEL****Expediente de 22/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(À) :**

Cláudia Luiza Pereira Nattrdt

Frederico Bastos Linhares

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00043 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: José Roberto Bonetti e outros => DESPACHO: I.  
 Designe-se nova data para realização da audiência, com as intimações necessárias, observando-se o pedido de fl. 499  
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

**ANULATÓRIA**

00044 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => I. Desapensem-se os autos  
 II. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

III. Int. Boa Vista/RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

**DECLARATÓRIA**

00045 - 001008181906-1

Autor: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00046 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

**EXECUÇÃO**

00047 - 001005104532-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que a penhora de fl. 33 foi realizada antes da citação  
 II. Dessa forma, chamo feito a ordem para determinar a liberação da penhora

III. Indefiro o pedido de fls. 137/138

IV. Tendo em vista a citação do Executado poe edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

V. Expeça-se Termo de Compromisso

VI. Após, à DPE

VII. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00048 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o prazo para embargos instituído pelo art. 1º-B da Lei 9.494/97, bem como a data da juntada do mandado de citação, certifique-se o interposição ou não de embargos no prazo legal. II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Janaína Debastiani.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00049 - 001005116287-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Julia de Lima Reis =&gt; DESPACHO: I.

Desbloqueie-se a quantia excedente

II. Int. Boa Vista-RR, 26/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007152837-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juíz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**INDENIZAÇÃO**

00051 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Oficie-se a 2A Vara Criminal, solicitando fotocópia dos autos 010 07 158010-3

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00052 - 001008185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação, bem como para regularizar a petição inicial, colacionando procuração aos autos  
 II. Após, decorrido tal prazo, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Mivanildo da Silva Matos.

**ORDINÁRIA**

00053 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 95/96, procedendo-se às anotações necessárias

II. Certifique-se a tempestividade da apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00054 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador do Estado para regularizar a petição de fls. 216/217, firmando a respectiva assinatura

II. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00055 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros => I. Tendo em vista que não restou provada a cientificação do mandante, manifeste-se o Advogado subscritor da petição de renúncia  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Cesar Pereira Camilo.

### 3AVARACÍVEL

Expediente de 22/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### DEMARCATÓRIA

00056 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros => DESPACHO: Sem prejuízo da audiência já designada, digam as partes sobre o laudo pericial juntado, no prazo de cinco dias. BV, 12/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00057 - 001008185918-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Roma Angelica de França => DESPACHO: A conta não foi apurada. Contados, intime-se o exequente, por seu patrono, via DPJ, para o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). BV, 31/07/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para o pagamento das custas iniciais, no valor de R 300,00, nos termos do despacho acima transcritto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => DECISÃO: Acolhendo o pedido de fls., determino a realização de penhora "on line" e, com fulcro no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se. "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Termo intime-se o executado para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00059 - 001006143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da fundação da qual faz parte o devedor, por não apresentado na devida forma, devendo o exequente requerer em termos o que entender lhe ser de direito. Libere-se em favor do exequente, o valor penhorado, à vista da ausência de manifestação do devedor, como já determinado às fls. 176. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara

Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

### FALÊNCIA

00060 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros => DESPACHO: Promova o síndico o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição. Intime-se, imediatamente. BV, 18/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Artemilce Nogueira Montezuma, Clairton Firmino da Costa, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli, Marlene Rodrigues de Souza, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Johnson Araujo Pereira, Carmen Maria Caffi, Marlene Carvalho, Luiz Augusto dos Santos Porto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Jaime César do Amaral Damasceno, Maria de Fátima Marques dos Santos, Ludmila Bezerra Paz Veras, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto, João Otávio de Noronha, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Cláudia Aldericha Donato, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Bernardo Atem Francischetti, Guilherme Pedrosa Lopes, Varlos de Almeida Braga, Antonio Américo Brandi, Hércio Silveira Barros, Sandra Maria Amin e Silva, Roberto Grejo, Sueli Rodrigues, Izilda Ferreira Medeiros, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Domingos Gustavo de Souza, Fernando Castro Silva Cavalcante, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Edison de Faria, Neuza Del Ciampo, Marloni Pereira Jordão, Carmen Regina Silverio Ramos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Edson Pereira Gonçalves Filho, Patrícia Maria Dusek, Luis Cláudio Garcia de Almeida, Fred Camara de Almeida, Silvino Lopes da Silva, Margarida Akiko Kaio Kissi, Sueli Rodrigues, Alexandra Zakie Abboud, Débora Pires Marcolino, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Léa Martins Sales, Luiz Fernando Maia, Paulo Henrique de Souza Freitas, Magali Ribeiro, Larissa Nogueira Geraldo, Wilson Roberto F. Précoma, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, .

### INDENIZAÇÃO

00061 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno => DECISÃO: As preliminares de ausência de interesse e de necessidade de juntada de documentos com a inicial confundem-se, no caso, com o mérito, e serão apreciadas quando do julgamento deste. Por inadmissível a impugnação ao benefício da assistência judiciária mediante preliminar inserida em contestação, conforme JTJ 298/218, referida por Theotonio Negrão, 39A edição, em nota ao art. 4º da LAJ, deixo de conhecer da impugnação assim apresentada. As partes protestaram pelo respectivo depoimento pessoal, não arrolando testemunhas no tempo e forma do procedimento sumário (arts. 276 e 278, do CPC). A parte ré protestou por a "realização de perícias", (não especificando nem oferecendo os correspondentes quesitos, na forma do art. 278, CPC), e requereu a requisição do prontuário médico da autora. Quanto à perícia, por não ter sido especificada nem apresentados os correspondentes quesitos, no prazo e forma do procedimento sumário, indefiro-a. E quanto à expedição de requisição ao Hospital Matern e Infantil, do prontuário médico geral da autora, defiro-a, determinando ao cartório as diligências necessárias. Juntado o prontuário a ser requisitado, e após a ciência das partes, designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente e por seus respectivos patronos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00062 - 001008185054-6

Requerente: Wandernailen Gomes da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Comparecendo o interessado, entregue-se a certidão. BV, 18/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 22/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****EXECUÇÃO**

00063 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

**7AVARACÍVEL****Expediente de 22/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALVARÁ JUDICIAL**

00032 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C. =&gt; DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 46. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 18/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00033 - 001002027706-6

Inventariante: Rocicleia Gomes do Nascimento

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros =&gt; DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 331/332. Proceda-se como requerido. Expeça-se o competente alvará. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00034 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante =&gt; DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 262/264, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00035 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza =&gt; DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00036 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro =&gt; DESPACHO: R.H. Intime-se o(a)Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00037 - 001008186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros

Inventariado: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante =&gt;

DESPACHO: R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s)Federal, Estadual e municipal, em como comprovante de recolhimento do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias.Boa Vista-RR, 08 de agosto 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00038 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C. =&gt; DESPACHO: R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa vista-RR, 18/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00039 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros =&gt; DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

**EXECUÇÃO**

00040 - 001005122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. =&gt; DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o resultado da penhora "on line" de fls. 111.Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00041 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C. =&gt; DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 18/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00042 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros =&gt; DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls. 134.Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

**1AVARACRIMINAL****Expediente de 22/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Shyrley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00064 - 001007177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/09/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Iarly José Holanda de Souza

**CRIME DE TÓXICOS**

00065 - 001008194596-5

Indiciado: J.R.C.C. => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ RICARDO CORDEIRO DA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 18. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008194663-3

Indiciado: A.P.A. e outros => DESPACHO: Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MARCELO DE SOUZA VILA NOVA, SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ALCIDES PEREIA DE AQUINO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 43. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008194798-7

Indiciado: A.F.R. => DESPACHO: Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALDEJANE FARIA REIS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende

produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 18. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

**CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 001007163360-5

Indiciado: C.B.L. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008192050-5

Autor: A.S.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008195135-1

Autor: M.F.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00003 - 001008192046-3

Requerente: V.A.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008192047-1

Requerente: F.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008192070-3

Requerente: L.V.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00006 - 001008192415-0

Requerente: E.F.B.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001058192420-5

Requerente: F.V.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192421-8

Requerente: F.V.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195129-4

Requerente: A.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001008192341-8

Requerente: R.W.A.M.  
 Sentenciado: R.V.G.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192348-3

Requerente: F.C.B.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00012 - 001008192354-1

Requerente: K.C.P.L.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008192362-4

Requerente: K.B.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00014 - 001008192039-8

Requerente: G.M.G. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192041-4

Requerente: V.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192071-1

Requerente: A.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008192344-2

Requerente: C.B.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008192585-0

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

002237AM =>00001  
 005478MT =>00001  
 000263RR-B =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**EXECUÇÃO**

00001 - 002002001869-1

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Francisco Ventura da Silva e outros => Final de  
 Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido  
 o mérito, nos termos do artigo 794,II,e 795,do Ordenamento retro  
 mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação  
 pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 21/08/2008  
**JUIZ MARCELO MAZUR** Adv - Jaime César do Amaral  
 Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003008011328-2

Réu: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/  
 08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003008011324-1

Réu: Jailson Francisco Andrade => Distribuição por Sorteio em 22/  
 08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011327-4

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas => Distribuição por  
 Sorteio em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

000116RR-B =>00004  
000157RR-B =>00003  
000173RR-A =>00003  
000182RR-B =>00003  
000276RR-A =>00002;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À):**  
Wallison Larieu Vieira

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 006008021488-9  
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Município de São João da Baliza => Despacho:  
Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior.  
Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006007020568-1  
Autor: Construtora Flamengo Ltda  
Réu: Estado de Roraima => Pedido indeferido(a). Adv - André Luiz Vilória.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00003 - 006004017066-8  
Exequente: Ronnie Gabriel Garcia  
Executado: João Timóteo de Moura => Despacho: Informe o credor se há inventário aberto e quem é o inventariante para regularização do feito. S.L.A. 12 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Asssunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 006006018991-1  
Autor: João Guerra  
Réu: Ildo Trevisan => Despacho: Tendo em vista o falecimento do Requerido, manifeste-se o Autor. S.L.A, 28/05/08. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

000066RR-A =>00002  
000092RR-B =>00001, 00004  
000162RR-A =>00002, 00003  
000171RR-B =>00002, 00003  
000172RR-B =>00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(À):**  
Eva de Macedo Rocha

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004508002301-8  
Requerente: C.E.G.S. e outros  
Requerido: C.M.M.S. => SENTENÇA: Acordo homologado.  
Acordo homologado Art.267, III do CPC. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**EMBARGOS DEVEDOR**

00002 - 004506000900-3  
Embargante: Municipio de Pacaraima  
Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => Final da Sentença: Em decorrência do exposto estudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher os embargos à execução e em consequência, face à sucumbência do embargado, condená-lo a responder pelos honorários advocaticios do embargado no valor de R 1000,00 (mil reais) atendidas as condições, tais como: grau de zelo do profissional, a importância da causa e o lugar onde prestado o serviço e o número de peças processuais, consistente na produção de duas peças processuais de relevância, com juros e correção do mesmo modo da fundamentação. Condeno os embargados nas custas e despesas do processo, mais juros e correção monetária. Por conseguinte, prossiga-se na execução até ulteriores termos, descontando-se da planilha os valores em excesso. Sentença proferida nesta data em razão dos serviços eleitorais. P.R.I. Pacaraima- RR, 20 de agosto de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maryvaldo Bassal de Freire, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## 00003 - 004506000901-1

Embargante: Municipio de Pacaraima  
Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros => Final da Sentença: Em docorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos à execução e em consequência, face à sucumbência, condenar o embargante a responder pelos honorários advocaticios que fixo em R 1000,00 (mil reais) atendidas as condições, tais como: grau de zelo do profissional, a importância da causa e o lugar onde prestado o serviço e o número de peças processuais, consistente na produção de uma peça processual de relevância, fls.07/13. Deixo de Condenar nas custas do processo em razão da embargante ser Fazenda Pública. Por conseguinte, prossiga-se na execução até ulteriores termos, Sentença proferida nesta data em razão dos serviços eleitorais. P.R.I. Pacaraima- RR, 20 de agosto de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**VARACRIMINAL****Expediente de 22/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(À):**  
Eva de Macedo Rocha

## CRIME C/ PESSOA

00004 - 004508002211-9

Réu: Francisco Souza de Almeida =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. homologação de acordo Adv - Marcos Antonio Jóffily .

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Eva de Macedo Rocha

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004508002259-8

Autor: João Pinto Rodrigues

Réu: Sueli Moraes da Silva Cardozo-me =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**4.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

**PORTARIA N.<sup>º</sup>04/2008-GAB. 4.<sup>a</sup> VR.CR.**

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria n.<sup>º</sup> 046/2008 – Corregedoria Geral de Justiça, de 26/06/2008, publicada no D.P.J. – Edição n.<sup>º</sup> 3871;

**RESOLVE:**

**Art. 1.<sup>º</sup>)** Designar a serventuária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ, Escrivã Judicial, matrícula 3010198 e os servidores MICHELE MOREIRA GARCIA, matrícula 3011168 e ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 3010128, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário de 18 a 24/08/2008;

**Art. 2.<sup>º</sup>)** Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 18, 19, 20, 21 e 22, em regime de sobreaviso, conforme disposto na Resolução n.<sup>º</sup> 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR;

No dia 23/08/2008, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 24/08/2008, em regime de sobreaviso;

No dia 24/08/2008, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 25/08/2008, em regime de sobreaviso;

**Art. 3.<sup>º</sup>)** Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

**Art. 4.<sup>º</sup>)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008.

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Juiz de Direito

---

**5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

---

**PONTARIA N.<sup>º</sup> 004/2008/5<sup>a</sup> V.Criminal**

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA N°. 046/2008 - CGJ, datada de 26 de agosto de 2008, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 01 a 07 de setembro do corrente ano;  
 Considerando a Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004;  
 Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão Judicial	01 e 07 de setembro de 2008	08:00 às 18:00
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	01 e 07 de setembro de 2008	08:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Ronaldo Barroso Nogueira(escrivão judicial), a partir das 18:00 horas do dia 01/09/2008 até às 08:00 horas do dia 02/09/2008, a partir das 18:00 horas do dia 02/09/2008 até às 08:00 horas do dia 03/09/2008, a partir das 18:00 horas do dia 03/09/2008 até às 08:00 horas do dia 04/09/2008, a partir das 18:00 horas do dia 04/09/2008 até às 08:00 horas do dia 05/09/2008, a partir das 18:00 horas do dia 05/09/2008 até às 08:00 horas do dia 06/09/2008, das 18:00 horas do dia 06/09/2008 às 08:00 horas do dia 07/09/2008, das 18:00 horas do dia 07/09/2008 às 08:00 horas do dia 08/09/2008.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2008.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
 Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **22/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 43

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. EDSON PEREIRA LEITE AO CARGO DE PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, ELEIÇÕES 2008.**

RECORRENTE: EDSON PEREIRA LEITE

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 4ª ZE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **23/08/2008**:

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE VI

**RESUMO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ART. 30-A, DA LEI N° 9.504/97.**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 1181 – CLASSE VI

**RESUMO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ART. 30-A, DA LEI N° 9.504/97.**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

### RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 01 – CLASSE CONSULTA

**RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE, EM ANO ELEITORAL, A LEI QUE INSTITUI DETERMINADO BENEFÍCIO ELEITORAL PREVER COMO LIMITE UM DETERMINADO VALOR. PORÉM, SE NA HIPÓTESE DA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO TER CONTEMPLADO O VALOR INTEGRAL, É POSSÍVEL AO ESTADO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SUPRIR EVENTUAL INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, DE MODO A CONTEMPLAR O VALOR PREVISTO. SE TAL CRÉDITO VIOLARIA, OU NÃO, A NORMA POSTA NO ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97.**

**CONSULENTE(S): LUCIANO ALVES DE QUEIROZ,**

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

PROCESSO N.º 01 – CLASSE RECURSO CRIMINAL

**RESUMO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO PROFERIDA NOS ÁUTOS DE N.º 002/1998 - 1ª ZE/RR.**

RECORRENTE: AVENIR ÂNGELO ROSA FILHO

ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR**

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **24/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 52

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. WEVERTON BRITO FERREIRA AO CARGO DE VEREADOR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.**

RECORRENTE: WEVERTON BRITO FERREIRA

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO DE MORAES

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1157 – CLASSE VI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**

**EMBARGANTES: ROMERO JUCÁ FILHO, E OUTROS**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTI**

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADO: JOSÉ ANCHIETA JUNIOR  
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETI  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – NOVA DISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto Relator, que integra este Acórdão.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente

**Juiz Chagas Batista**  
Relator

**Dr. Ageu Florêncio da Cunha**  
Procurador Regional Eleitoral

#### REPRESENTAÇÕES 1180 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETI

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DESPACHO

Findando, no dia de hoje, o meu mandato de Juiz-Membro desta Corte Eleitoral, devolvo estes autos no estado processual, justificanto que deixei de julgá-los por falta de tempo hábil para inclusão em pauta, pois, recebidos, na segunda-feira, dia 18 do fluente mês.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### PROCESSO N°13 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS, JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

REQUERENTES: PARTIDÓ DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, COLIGAÇÃO

RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

REQUERIDOS: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA E

MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO ALCÂNTARA DUQUE E OUTROS

RELATOR: LUIZ FERNANDO MALLET

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MADATO ELETIVO – POSSIBILIDADE DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO APÓS ALEGAÇÕES FINAIS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ESSENCIAIS, REFERIDAS NA DECISÃO DE FLS. 1178 – DEFERIMENTO – IMPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**Dr. Ageu Florêncio da Cunha**  
Procurador Regional Eleitoral

#### CORRIGENDA:

Na edição n.º 3910, de 23.08.2008, houve indevida publicação de acórdão referente ao processo abaixo identificado, haja vista que **o feito ainda não foi julgado** pela Corte, lançado apenas o voto do Relator, razão pela qual a publicação não produz qualquer efeito jurídico:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01/08

**IMPETRANTE: ANTONIO DA COSTA REIS**

**ADVOGADOS: ANTONIO AGAMONON DE ALMEIDA E**

**ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL**

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

#### 1ª ZONA ELEITORAL

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

**AÇÃO PENAL N.º 223/2008/1.ª ZE/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**RÉU: SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA**

**Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu – OAB/RR/208-A**

#### DESPACHO

1. Designo para o dia 29/08/2008, às 09:00h, a audiência de interrogatório do réu, a ser realizada na sede desse Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.  
2. ntimações necessárias.

Boa Vista, 15 de agosto de 2008.

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
— Juiz da 1.ª ZE/RR —

**Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR**  
**ELO - Cadastro Eleitoral**  
**EDITAL N° 1/2008**

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAISELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram designados por este Juízo Eleitoral, os locais abaixo discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 1ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO.

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 1279 - ANA LIBORIA E.P.S.G.

Endereço: AVENIDA VENEZUELA 1.922 - 623-1443 MECEJANA

Seções: 39, 40, 41, 409, 487, 525, 531.

Local de Votação: 2330 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E.P.G.

Endereço: RUA DOUTOR REINALDO NEVES 558 - 625-1557

JARDIM FLORESTA

Seções: 226, 259, 309, 377, 489.

Local de Votação: 2895 - AYRTON SENNA E.P.S.G.

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 356 - 623-2956/623-2635 CENTRO

Seções: 86, 98, 102, 358.  
Local de Votação: 1112 - BARAO DE PARIMA E.P.G.  
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO 668 - 623-2088  
CALUNGA  
Seções: 20, 155, 176, 177, 211, 363.  
Local de Votação: 2674 - BOAS NOVAS E.E.P.G.  
Endereço: RUA JOSE MAGALHAES 243 - 224-2012 CENTRO  
Seções: 75, 85.  
Local de Votação: 1210 - CAMILO DIAS E.P.S.G.  
Endereço: RUA TENENTE GUIMARAES S/N - 625-1236  
LIBERDADE  
Seções: 28, 29, 30, 31, 239, 410, 476.  
Local de Votação: 2275 - CARLOS DRUMOND DE ANDRADE  
E.E.P.G.  
Endereço: RUA PASTOR ALMIR NOGUEIRA GUERRA 150 -  
626-5010 PRICUMA  
Seções: 221, 268, 290, 316, 460.  
Local de Votação: 2666 - C.E.E. CENTRO DE EDUCACAO  
ESPECIAL  
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N  
623-1476 - PARQUE ANAUA ESTADOS  
Seções: 51, 295.  
Local de Votação: 1163 - C.E.F.A.M/F.E.S.U.R. FUNDACAO DE  
EDUCACAO SUPERIOR DE RORAIMA  
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO S/N - 623-2684/624-1376  
CANARINHO  
Seções: 22, 179, 276.  
Local de Votação: 2780 - CENTENARIO DE BOA VISTA E.M.  
Endereço: RUA JOAO PEREIRA CALDAS 460 - 623-2008  
APARECIDA  
Seções: 362, 513.  
23/08/2008 18:23  
Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
Município: 3018 - BOA VISTA  
Local de Votação: 3190 - CERNUTRI - CENTRO DE  
RECUPERACAO NUTRICIONAL INFANTIL  
Endereço: AV. ATAIDE TAIVE, 2493 LIBERDADE  
Seções: 518.  
Local de Votação: 2402 - CRECHE NOSSA SENHORA DE  
NAZARE  
Endereço: RUA PARAIBA 474 - 623-1146 ESTADOS  
Seções: 233.  
Local de Votação: 2259 - C.S. SILVIO LOFEGO BOTELHO  
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS 502 - 623-2687 ESTADOS  
Seções: 27, 169.  
Local de Votação: 3158 - D.E.M.A. DEPARTAMENTO DE MEIO  
AMBIENTE - SEPLAN  
Endereço: AVENIDA VILLE ROY 4935 - 623-2505 CANARINHO  
Seções: 4, 5, 6.  
Local de Votação: 2291 - DIVA ALVES DE LIMA E.E.F.  
Endereço: RUA PADRE CALLERI 276 - 625-2295 SAO FRANCISCO  
Seções: 222, 241, 345, 381.  
Local de Votação: 1333 - DOM JOSE NEPOTE E.E.P.G.  
Endereço: AVENIDA VIA DAS FLORES 2.295 - 626-4756  
PRICUMA  
Seções: 43, 170, 407, 522.  
Local de Votação: 2445 - EDSONINA DE BARROS VILLA  
E.M.P.G.  
Endereço: RUA AMAPA 872 - 623-1741 ESTADOS  
Seções: 237, 466.  
Local de Votação: 3298 - ESCOLA ESTADUAL CANTINHO  
FELIZ  
Endereço: RUA MACUNAIMA 392 - 323-1755 TREZE DE  
SETEMBRO  
Seções: 64, 67, 229.  
Local de Votação: 2372 - ESCOLA ESTADUAL PARQUE  
URSINHO FELIZ  
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS 326 - 623-2919 ESTADOS  
Seções: 24, 25, 212.  
Local de Votação: 2410 - ESCOLA ESTADUAL PEQUENO  
POLEGAR  
Endereço: AVENIDA GENERAL SAMPAIO 111 - 623-1117  
TREZE DE SETEMBRO  
Seções: 231, 234, 378.  
Local de Votação: 3301 - ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTHUR  
Endereço: RUA SURUMU, 1905 SAO VICENTE  
Seções: 202, 214.  
Local de Votação: 3050 - E.T.F.R.R. ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

Endereço: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA S/N - 626-4929  
PRICUMA  
Seções: 44, 45, 200, 458, 512, 532.  
Local de Votação: 1716 - EUCLIDES DA CUNHA E.E.P.G.  
Endereço: AVENIDA BENTO BRASIL 112W - 623-2153  
CENTRO  
23/08/2008 18:23  
Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
Município: 3018 - BOA VISTA  
Local de Votação: 1716 - EUCLIDES DA CUNHA E.E.P.G.  
Endereço: AVENIDA BENTO BRASIL 112W - 623-2153  
CENTRO  
Seções: 80, 205, 502.  
Local de Votação: 3220 - FACULDADE UNICEN/CATHEDRAL  
Endereço: AV. CANUTO CHAVES, 293 CACARI  
Seções: 517, 533, 535.  
Local de Votação: 2801 - FRANCISCO DE SOUZA BRIGLIA  
E.M.P.E.  
Endereço: RUA DAS ESTREMOSAS 85 - 626-4304 PRICUMA  
Seções: 181, 207, 213, 352.  
Local de Votação: 1546 - GARAGEM CENTRAL DO GOVERNO  
DO ESTADO  
Endereço: RUA MUCAJAI 538 - 623-1915 SAO VICENTE  
Seções: 60, 203, 262.  
Local de Votação: 3131 - GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Endereço: RUA MUCAJAI 844 - 623-1342 SAO VICENTE  
Seções: 61, 62.  
Local de Votação: 1481 - GONCALVES DIAS E.P.S.G.  
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS 1704 - 623-4294  
CANARINHO  
Seções: 7, 53, 167, 208, 209, 210, 340.  
Local de Votação: 1171 - HIDELBRANDO FERRO  
BITENCOURT E.E.P.G.  
Endereço: AVENIDA SAO PAULO S/N - 623-2319 ESTADOS  
Seções: 23, 26, 180, 429, 505.  
Local de Votação: 1317 - I.B.A.M.A. INST. BRAS. DO MEIO-  
AMBIENTE E REC. NAT. REN.  
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 1332 -  
623-9163 AEROPORTO  
Seções: 42, 156, 240, 497.  
Local de Votação: 3182 - IGREJA CATOLICA SAO BENTO  
Endereço: AV. ATAIDE TAIVE, 2386 LIBERDADE  
Seções: 520.  
Local de Votação: 1805 - I.N.S.S. INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURIDADE SOCIAL  
Endereço: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA 86 - 623-0700  
CENTRO  
Seções: 87, 328.  
Local de Votação: 1848 - JUNTA COMERCIAL DE RORAIMA  
Endereço: AVENIDA JAIME BRASIL S/N - 623-2171/1220  
CENTRO  
Seções: 90.  
Local de Votação: 1775 - LOBO D'ALMADA E.P.G.  
Endereço: PRACA DO CENTRO CIVICO S/N - 623-2102  
CENTRO  
Seções: 74, 84, 96, 97, 186, 190, 383.  
Local de Votação: 1732 - MONTEIRO LOBATO E.P.S.G.  
Endereço: AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ 1200 - 623-2140  
CENTRO  
23/08/2008 18:23  
Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
ELO - Cadastro Eleitoral  
Município: 3018 - BOA VISTA  
Local de Votação: 1732 - MONTEIRO LOBATO E.P.S.G.  
Endereço: AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ 1200 - 623-2140  
CENTRO  
Seções: 81, 92, 93, 100, 101, 187, 189, 242.  
Local de Votação: 1503 - O PESCADOR E.P.G.  
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT 327 - 623-2065 SAO  
PEDRO  
Seções: 52, 54, 55, 77, 183.  
Local de Votação: 2208 - OSVALDO CRUZ E.P.S.G.  
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS 529 - 623-2096  
CENTRO  
Seções: 91, 106, 118, 206, 379.  
Local de Votação: 2860 - PAULO REGLUS NEVES FREIRE E.E.  
Endereço: CAMPUS DE PARICARANA 246 - 621-3168  
AEROPORTO

Seções: 327, 355.  
 Local de Votação: 1015 - PENHA BRASIL E.P.G.  
 Endereço: RUA JOSE BONIFACIO S/N - 623-2245 APARECIDA  
 Seções: 1, 2, 3, 421, 514.  
 Local de Votação: 1392 - PRESIDENTE COSTA E SILVA E.P.G.  
 Endereço: RUA DOUTOR ARNALDO BRANDAO 777 - 623-1704 SAO FRANCISCO  
 Seções: 48, 49, 50, 171, 475.  
 Local de Votação: 1830 - PRINCESA ISABEL E.E.F.  
 Endereço: AVENIDA JAIME BRASIL 527 - 623-1459 CENTRO  
 Seções: 88, 89, 266, 446.  
 Local de Votação: 1708 - PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR E.E.F.  
 Endereço: RUA PROFESSOR DIOMEDES 235 - 623-1945 CENTRO  
 Seções: 78, 79, 472.  
 Local de Votação: 2682 - PROFESSORA FRANCISCA ELZIKA SOUZA COELHO E.E.P.G.  
 Endereço: RUA DOM PEDRO I 1.899 - 623-2076 MECEJANA  
 Seções: 38, 289, 315, 334, 367.  
 Local de Votação: 1619 - PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL XAÚD E.E.P.S.G.  
 Endereço: AVENIDA DAS GUIANAS 1.201 - 623-2301 TREZE DE SETEMBRO  
 Seções: 56, 57, 63, 68, 69, 184, 287, 296, 484.  
 Local de Votação: 1759 - SAO JOSE E.P.G.  
 Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 251 - 623-1493 CENTRO  
 Seções: 83, 117.  
 Local de Votação: 1511 - SAO VICENTE DE PAULA E.P.G.  
 Endereço: AVENIDA N.S. DA CONSOLATA 1250W - 623-1894 PUBLICO 623-0799 SAO VICENTE  
 Seções: 58, 59, 418, 477, 519, 528.  
 Local de Votação: 1376 - S.E.A.A.B. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 Endereço: RUA GENERAL PENHA BRASIL 1.121 - 623-1511 SAO FRANCISCO  
 23/08/2008 18:23  
 Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
 ELO - Cadastro Eleitoral  
 Município: 3018 - BOA VISTA  
 Local de Votação: 1376 - S.E.A.A.B. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 Endereço: RUA GENERAL PENHA BRASIL 1.121 - 623-1511 SAO FRANCISCO  
 Seções: 46, 47, 104, 105, 201.  
 Local de Votação: 3212 - SECRETARIA DE ESTADO DO INDIO  
 Endereço: RUA BENTO BRASIL, 2937 SAO VICENTE  
 Seções: 521.  
 Local de Votação: 1740 - S.E.D.U.C. SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS  
 Endereço: PRACA DO CENTRO CIVICO 473 - 623-1803/1473-1452 CENTRO  
 Seções: 82, 94, 95.  
 Local de Votação: 1996 - S.E.F.A.Z. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Endereço: PRACA DO CENTRO CIVICO S/N - 623-1222 CENTRO  
 Seções: 76, 99, 162.  
 Local de Votação: 3247 - SESI/SENAI  
 Endereço: AV BRAIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3710 AEROPORTO  
 Seções: 523.  
 Local de Votação: 3204 - SEST/SENAI  
 Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 1200 JARDIM FLORESTA  
 Seções: 524.  
 Local de Votação: 3123 - SETRABES SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL  
 Endereço: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO S/N - 623-1617 MECEJANA  
 Seções: 35, 36, 37, 182, 252, 288, 496.  
 Local de Votação: 2640 - SUPLETIVO PRICUMA - C.E.J.A.  
 PROF. JOSE WICKERT  
 Endereço: ALAMEDA DOS BAMBUS 391 - 626-4742 PRICUMA  
 Seções: 333, 389.  
 Local de Votação: 1627 - SUPLETIVO SAO FRANCISCO C.E.J.A.  
 PROF. MARIA DA GLORIA LEAL DOS SANTOS  
 Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT 1.861 - 623-1386 SAO FRANCISCO  
 Seções: 70, 71, 341.  
 Local de Votação: 2305 - VITORIA MOTA CRUZ E.E.P.G.

Endereço: RUA ZACARIAS MENDES RIBEIRO 1.344 - 623-5432 PUBLICO 623-4101 PARAVIANA  
 Seções: 223, 317, 382, 416, 467.  
 Local de Votação: 2887 - VOVO DANDAE E.E.F.  
 Endereço: AVENIDA ATAIDE TEIVE 2.445 - 625-2096 LIBERDADE  
 Seções: 32, 251, 307, 357.  
 Local de Votação: 1570 - 13 DE SETEMBRO E.E.P.G.  
 Endereço: RUA CARACARAI 237 - 623-1122 TREZE DE SETEMBRO  
 Seções: 65, 66, 185, 263, 361, 478, 529.  
 Local de Votação: 1635 - 31 DE MARCO E.P.G.  
 Endereço: RUA FABIO MAGALHAES 230 - 623-1946 TRINTA E UM DE MARCO  
 23/08/2008 18:23  
 Justiça Eleitoral - 1ª Zona/RR  
 ELO - Cadastro Eleitoral  
 Município: 3018 - BOA VISTA  
 Local de Votação: 1635 - 31 DE MARCO E.P.G.  
 Endereço: RUA FABIO MAGALHAES 230 - 623-1946 TRINTA E UM DE MARCO  
 Seções: 72, 73, 204, 486, 534  
 E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 1ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos 23 dia(s) do mês de Agosto do ano 2008 (23/08/2008).  
 Eu ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

**Dr(a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
 Juiz(a) da 1ª Zona Eleitoral  
 23/08/2008 18:23

## 2ª ZONA ELEITORAL

### Protocolo nº 4576/2008 – Representação

Requerente: Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB  
 Requerida: Associação Rádio Comunitária de Mucajáí  
 Advogado: Dr. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos – OAB/RR 123-B

### DESPACHO

I. Indefiro o pedido de afastar o Presidente da emissora e o pedido de designar um servidor do Cartório Eleitoral para recepcionar os materiais a serem veiculados pela rádio, pois o candidato a prefeito de Mucajáí, Sr. Marcos Fernandes e a candidata a vice, Sra. Aldenisa dos Santos Cardoso (candidatos da coligação integrada pelo PSDB) participaram neste Cartório Eleitoral da reunião que elaborou o Plano de Mídia e não apresentaram nenhuma impugnação ou contestação quanto à pessoa do Sr. Aparecido Vieira Lopes;

II. Notifique-se o Presidente da Rádio Comunitária de Mucajáí por telefone para que comece a veicular imediatamente a propaganda eleitoral encaminhada pela Sra. Aldenisa e para apresentar no período de 24 horas justificativa da não veiculação de tal propaganda até o presente momento;

III. Notifique-se o requerente via DPJ;

IV. Após, ao MP.

Caracaraí, 22 de agosto de 2008

**MARCELO MAZUR**  
 Juiz da 2ª Zona Eleitoral/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA N° 515, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Manaus/AM, no período de 25 a 26AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ATO N° 036, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, republicada no Diário Oficial do Estado nº 774, de 06MAR08, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORATARIA N° 247, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 248, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 24JUL08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 014/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3807, de 19MAR08, à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 079/08, publicada no DPJ nº 3839, de 10MAI08: Onde se lê: "...através da Portaria nº 037/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3822, de 12ABR08 ..."

Leia-se: "... através da Portaria nº 014/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3807, de 19MAR08 ..."

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N° 558, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria/DPG nº 192/2008 de 01 de abril de 2008, publicada no D.O.E nº 792 em 03/04/2008, que designou a Defensora Pública Dra. **ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 559, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria/DPG nº 345/2008 de 09 de junho de 2008, publicada no D.O.E nº 835 em 10/06/2008, que designou o Defensor Público Dr. **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**, para responder pelas 2ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 560, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 25 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Mucajai-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 561, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**, para atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, a partir desta data.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 562, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**, para atuar junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista-RR, a partir desta data.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 563, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar desta data, da Portaria/DPG nº 495/2008 de 22 de julho de 2008, publicada no D.O.E nº 865 em 23/07/2008, que designou o Defensor Público Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para atuar em defesa dos assistidos H. F. G. e B. R. V.

M., nos autos do processo nº 01006147788-0, que tramita junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 564, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos H. F. G. e B. R. V. M., nos autos do processo nº 01006147788-0 que tramita junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

---

**EDITAIS**

---



---

**4.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. AILTON BRAGA FERREIRA,  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC..

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 03 075550-7, Ação de EXECUÇÃO, em que figuram como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado AILTON BRAGA FERREIRA. Como se encontra o executado AILTON BRAGA FERREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo pague á parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 4.662,87 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais acréscimo legais. Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
1ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO N° : 2004.42.00.000173-8  
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA –  
IMPROBADM.**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQUERIDO : SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA E  
OUTROS**

**O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 1.060/1.067 dos autos em epígrafe, constando da respectiva decisão o seguinte.**

**“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de**

cautela, **liminarmente torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior –exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de **NEUDO RIBEIRO CAMPOS** (CPF nº 021.097.782-53), e **SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA** (CPF nº 182.875.652-00) até o limite suficiente para resarcir o dano ao erário público federal, ou seja, R\$ 4.556.536,68 (quatro milhões, quinhentos e cinqüenta seis mil, quinhentos e trinta seis e sessenta centavos”

**SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR  
CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br)**

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

---

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

---

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI e MARCELA BERENICE MORAES AGUIAR

ELE: nascido em Ribeirao Pinhal-PR, em 08/04/1967, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Emanuela Geiza, nº 744, apt.02, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CORINTHI e DEOCELIA DE ALMEIDA CORINTHI.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1980, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Emanuela Geiza, nº 744, apt.02, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ COSME COELHO DE AGUIAR e MARINEIZ RODRIGUES DE MORAES.

2) CARLOS DA SILVA MOURA e MARCELLA DE LIMA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1972, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cupuaçuzeiro, nº 662, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MAURICIO DE MOURA e MARIA MARLENE DA SILVA MOURA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cupuaçuzeiro, nº 489, Bairro: Caçarí, Boa Vista-RR, filha de JOSÉLIA DE LIMA RODRIGUES.

3) MANOEL VIEIRA SILVA e AVANI AMARO DA SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 28/06/1955, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Confiança III, Vicinal 11, lote 37, Projeto PA Caxia, Cantá-RR, filho de JOSÉ VIEIRA SILVA e MARTINHA FERREIRA SILVA.

ELA: nascida em Piripiri-PI, em 18/02/1953, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dos Astros, s/nº, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO AMARO DA SILVA e MARIA DE LOURDES PAULA SILVA.

4) LUIZ GUSTAVO FERREIRA DE OLIVEIRA e JACQUELINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Andradina-SP, em 26/09/1973, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Xavier Sampaio, nº 48, casa 3, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA e AMELIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Pereira Barreto-SP, em 25/02/1981, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Xavier Sampaio, nº 48, casa 3, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e LUZIA VOLTOLINI BATISTA DE OLIVEIRA.

5) IZAIAS NASCIMENTO DOS SANTOS e REGIANE DA SILVA ROSA  
 ELE: nascido em Arari-AM, em 22/09/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-09, nº 1025, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de DÓMINGOS MACHADO DOS SANTOS e JOANA NASCIMENTO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Tapira-PR, em 12/09/1982, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-22, nº 1376, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de JESULINO DA SILVA ROSA e ILDA COELHO ROSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar HIROTYE RODRIGUES EDA e ANA ACÁCIA ARAÚJO DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de julho de 1984, de profissão autônomo, residente na Rua: Mestre Albano nº. 1977, Bairro - Buritis, filho de CESARIO HIROKICHI EDA e de CELY RODRIGUES EDA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de Abril de 1980, de profissão Administradora, residente na Rua: Uraricuera nº 191, Bairro São Vicente, filha de ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA e de MARIA DAS DORES ARAÚJO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Agosto de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
 Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2675



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
*(Palácio da Justiça e Fórum)*

**Externo: 3621-2670**  
*(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)*

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br  
**Acesse a intranet:** http://intranet/  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**